



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DECRETO Nº 12.643, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.014**

Disciplina o funcionamento do Jardim Botânico Municipal de Bauru para uso e visitação pública e dá outras providências.

P. 50.038/14

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

### **D E C R E T A**

Art. 1º A visitação pública ao Jardim Botânico se dará das 8h às 16h, ficando permitida a permanência de visitantes até às 16h30.

Art. 2º O acesso ao Jardim Botânico e a disponibilidade de vagas no estacionamento fica condicionado da seguinte maneira:

- I - Pelo portal de entrada, localizado no estacionamento do Parque Zoológico Municipal;
- II - Pela disponibilidade de vagas no estacionamento;
- III - Pessoas com necessidades especiais, mediante autorização de funcionários, poderão acessar vagas próximas à administração;
- IV - O uso do estacionamento é permitido apenas para pessoas que venham visitar as dependências internas do Jardim Botânico, não sendo permitido o seu uso e a permanência para outras atividades;
- V - É proibido o acesso por transporte de tração animal.

Art.3º Consideram-se locais abertos à visitação pública:

- I - Coleções de plantas vivas (arboreto, orquídeas, bromélias, samambaias, plantas aquáticas e jardim medicinal sensorial);
- II - Alagados construídos;
- III - Praça central;
- IV - Praça dos bambus;
- V - Centro de visitação;
- VI - Biblioteca (mediante solicitação à administração);
- VII - Trilha ecológica.

Art.4º Consideram-se locais restritos à visitação pública:

- I - Herbário e laboratório de botânica;
- II - Laboratório de horticultura;
- III - Viveiro de mudas;
- IV - Auditório e oficina do Centro de Educação Ambiental;
- V - Locais, delimitados por barreiras, dentro dos prédios das coleções;
- VI - Trilhas de acesso à vigilância e pesquisa.

### **Regras gerais para o uso e visitação no Jardim Botânico**

Art.5º No Jardim Botânico não é permitido (a):

- I - Entrada fora do horário de funcionamento;
- II - Entrar por qualquer local que não seja o portal de entrada, localizado no estacionamento do Parque Zoológico Municipal de Bauru;
- III - A entrada e permanência de menores de 14 anos desacompanhados de um responsável maior de 18 anos;
- IV - Consumo de bebidas alcoólicas;
- V - Entrada com armas de fogo, facas, varas de pescar, redes ou qualquer outro objeto que possa lesar o patrimônio natural;
- VI - Promover reuniões ou qualquer outro tipo de evento sem autorização e agendamento prévio na administração;
- VII - Realização de casamentos;
- VIII - O uso das mesas, cadeiras, equipamentos e energia elétrica do Jardim Botânico;
- IX - Circulação com bicicleta, patins, triciclos ou similares;
- X - Entrada com animais domésticos, exceto cães guia que acompanham deficientes visuais;
- XI - Soltar qualquer animal na área do Jardim Botânico sem autorização;
- XII - Realizar qualquer tipo de comércio ambulante;
- XIII - Alimentar e ter contato físico com animais silvestres;
- XIV - Pescar, caçar, capturar, maltratar ou matar qualquer animal, bem como destruir ou danificar seus ninhos, abrigos e criadouros naturais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 12.643/14

- XV - Retirar qualquer material botânico (galhos, folhas, frutas, semente, flores), mesmo que este se encontre no chão, sendo a coleta só permitida para fins científicos e com devida autorização;
- XVI - Introduzir qualquer espécie vegetal e/ou liberar sementes e frutos dentro da área do Jardim Botânico sem autorização;
- XVII - Perturbar outros visitantes locais;
- XVIII - Trajar apenas roupas de banho e/ou roupas íntimas;
- XIX - Permanecer no Jardim Botânico sem camisa;
- XX - A realização de manifestações religiosas e políticas;
- XXI - A deposição de cinzas e restos mortuários em qualquer área do Jardim Botânico;
- XXII - Distribuir material de publicidade e propaganda ou qualquer tipo de material de divulgação, salvo materiais que promovam a divulgação e orientação do Jardim Botânico/SEMMA;
- XXIII - A prática de atos obscenos, necessidades fisiológicas, exposição de partes íntimas, de qualquer natureza e a qualquer pretexto, de pessoas, dentro do Jardim Botânico;
- XXIV - Escrever nas árvores e bambus ou danificar qualquer indivíduo das coleções de plantas vivas;
- XXV - Pendurar redes em árvores;
- XXVI - Escalar e subir em árvores;
- XXVII - Uso de bola, bumerangues e similares;
- XXVIII - Realização de atividades físicas e recreativas que utilizem qualquer tipo de equipamento (elástico, cordas, etc.);
- XXIX - Uso de pipas e similares;
- XXX - Uso de qualquer brinquedo, equipamento motorizado ou por controle remoto, como: aviões, helicópteros, *drones*, carros, barcos e similares;
- XXXI - Utilizar qualquer item que tenha potencialidade de causar incêndios, como: velas, balões e fogos de artifício;
- XXXII - Utilizar aparelhos eletroeletrônicos que produzam som alto, que perturbe a tranquilidade do local e de outros visitantes, com exceção de projetos culturais previamente autorizados;
- XXXIII - Realizar churrascos ou qualquer outro tipo de preparo de alimentos;
- XXXIV - Realizar acampamentos;
- XXXV - Subir em cercas, muros e demais construções e equipamentos;
- XXXVI - Hastear bandeiras nas árvores;
- XXXVII - Depositar lixo fora dos recipientes e locais específicos para este fim.

Art.6º Do uso dos espaços para a realização de piqueniques:

- I - A área permitida para a realização de piqueniques compreende desde o gramado em frente à administração e ao Centro de Educação Ambiental até a proximidade da praça dos bambus;
- II - Todo o lixo produzido no piquenique é de responsabilidade dos organizadores, os quais são responsáveis por destinar o lixo corretamente;
- III - Restos de alimentos devem ser acondicionados em sacos plásticos para então serem destinados às lixeiras;
- IV - Não é permitida a realização de piqueniques na praça dos bambus e na área destinada às coleções de plantas vivas (prédios e suas adjacências, lago de plantas aquáticas, praça central e jardim medicinal sensorial);
- V - Piqueniques que envolvam grupos maiores que 15 pessoas devem ser previamente agendados e autorizados pela administração.

Art. 7º Do uso dos espaços para ensaios fotográficos e filmagens:

- I - Os ensaios devem respeitar o limite máximo de 6 pessoas, considerando equipe técnica e modelos;
- II - Os ensaios devem obedecer aos seguintes horários: segunda a sábado das 8h às 16h, com permanência máxima até às 16h30 e domingos e feriados das 8h às 11h;
- III - Os ensaios devem ser previamente agendados na administração, sendo permitido no máximo 4 grupos por período. Compreende o período da manhã das 8h às 12h e o período da tarde das 12h às 16h;
- IV - Os fotógrafos e equipes de filmagem devem estar previamente cadastrados no banco de dados do Jardim Botânico;
- V - Os profissionais que não estiverem cadastrados e agendados não poderão realizar os trabalhos no Jardim Botânico;
- VI - Não é permitido realizar ensaios e filmagens profissionais com imagens que envolvam pessoas nos seguintes locais: dentro dos prédios das coleções, na trilha ecológica e no jardim medicinal sensorial;
- VII - O Jardim Botânico não possui local adequado para trocas de roupas portanto, os (as) modelos devem fazê-lo no banheiro público, contudo sem prejudicar o acesso de outros visitantes ao banheiro;
- VIII - Não é permitido fechar a porta principal do banheiro público para as trocas de roupa;
- IX - Qualquer alimento usado para o ensaio fotográfico deve ser acondicionado em saco plástico e colocado no lixo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Dec. nº 12.643/14

- X - Uso da energia elétrica do Jardim Botânico não está disponível para esse tipo de atividade;
- XI - Não é permitido o uso de geradores de energia;
- XII - Fica proibido subir em árvores, modificar ou criar ambientes para os ensaios;
- XIII - Os ensaios não devem prejudicar a integridade do patrimônio e das coleções do Jardim Botânico;
- XIV - É vedada a realização de ensaios com teor sensual ou erótico;
- XV - São proibidos ensaios com a utilização de roupas íntimas e roupas de banho;
- XVI - São proibidos ensaios com exposição de partes íntimas;
- XVII - Não é permitida a veiculação da imagem do Jardim Botânico para fins comerciais sem a devida autorização;
- XVIII - Não é permitida a utilização do espaço do Jardim Botânico para a produção de propagandas sobre bebidas alcoólicas, fumo e similares;
- XIX - Os ensaios não devem restringir o acesso ou incomodar outros visitantes do Jardim Botânico;
- XX - Os ensaios não devem interferir nos serviços da manutenção de rotina do Jardim Botânico, bem como nas atividades de Educação Ambiental e na visita pública;
- XXI - Não é permitido deixar qualquer tipo de vestuário, cabides e qualquer outro tipo de material nos espaços de visita e banheiros. Os profissionais e modelos devem possuir recipientes e suportes para acondicionar qualquer material ou vestuário;
- XXII - Os ensaios devem seguir as regras gerais para uso e visita no Jardim Botânico;
- XXIII - A autorização para o uso de espaços para ensaios fotográficos, filmagens e atividades profissionais similares, fornecida pelo Jardim Botânico, poderá ser suspensa a qualquer momento se não forem respeitadas as regras de uso do Jardim Botânico;
- XXIV - É proibido trazer plantas vivas ao jardim botânico para a realização dos ensaios;
- XXV - A limpeza do local utilizado para os ensaios deve ser de responsabilidade dos profissionais;
- XXVI - Não é permitido pendurar balões, bandeiras, bexigas e qualquer outro tipo de adereço para compor cenários para os ensaios;
- XXVII - Não é permitida a realização de ensaios com a utilização de bolos.

### **Regras para visitas de grupos organizados ao Jardim Botânico**

Art. 8º O uso dos espaços para visita de grupos monitorados, com acompanhamento de funcionários do Jardim Botânico, se dará da seguinte maneira:

- I - As visitas só poderão ocorrer mediante agendamento prévio, por telefone ou e-mail, com devido preenchimento de uma ficha padrão, salvo sob autorização do coordenador do Programa de Educação Ambiental ou direção do Jardim Botânico e de acordo com a disponibilidade de monitores para o período;
- II - O horário de visita de grupos monitorados é das 8h às 11h e das 13h30 às 16h;
- III - Visitas monitoradas são possíveis aos sábados, domingos e feriados de acordo com a disponibilidade de monitores;
- IV - Os responsáveis pelos grupos agendados devem respeitar o limite máximo de visitantes por período: 70 pessoas;
- V - A caminhada na trilha só poderá ocorrer com o acompanhamento de um monitor do Jardim Botânico;
- VI - As visitas monitoradas devem respeitar as regras gerais para uso e visita no Jardim Botânico;
- VII - O cancelamento de visitas deverá ser comunicado com pelo menos 24 horas de antecedência. O não comparecimento do grupo, sem aviso prévio, poderá acarretar o não agendamento em futuras solicitações;
- VIII - O responsável pelo grupo deve fornecer todas as informações necessárias sobre os visitantes à Equipe de Educação Ambiental;
- IX - O responsável pelo grupo deve fornecer todas as informações sobre as regras de conduta para os integrantes do grupo;
- X - O grupo deve permanecer com o monitor enquanto estiver no Jardim Botânico;
- XI - Grupos formados por menores de 12 anos devem ter um responsável para cada 15 pessoas;
- XII - Os responsáveis devem contribuir com os monitores do Jardim Botânico na manutenção da ordem e disciplina do grupo.

Art.9º O uso dos espaços para visita, por grupos não monitorados, sem o acompanhamento de funcionários do Jardim Botânico, se dará da seguinte maneira:

- I - Grupos com 20 pessoas ou mais devem ser previamente agendados e autorizados;
- II - Os grupos não monitorados devem ter no máximo 50 pessoas;
- III - É necessário fazer um contato prévio com a administração do Jardim Botânico para realizar o agendamento do grupo, com o devido preenchimento de uma ficha padrão;
- IV - O grupo deve dispor de um responsável pela visita para cada 25 pessoas, que deverá orientar o grupo sobre as regras gerais para uso e visita no Jardim Botânico;
- V - As atividades não devem interferir nos serviços da manutenção de rotina do Jardim Botânico, bem como nas atividades de Educação Ambiental e na visita pública;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Dec. nº 12.643/14

- VI - Não é permitida a entrada de grupos com mais de 20 pessoas na trilha ecológica. A capacidade de carga da trilha só permite a entrada de 20 pessoas por vez;
- VII - Todos os interessados em utilizar o espaço para cursos, debates e palestras, que não estejam vinculados à programação do Jardim Botânico, SEMMA (Secretaria Municipal do Meio Ambiente) e Escola de Governo Municipal, devem realizar o agendamento prévio;
- VIII - Não haverá agendamento nos dias de eventos musicais.

### **Regras específicas para uso dos espaços do Jardim Botânico**

- Art.10 O uso do auditório do Centro de Educação Ambiental e seus equipamentos será permitido:
- I - Apenas para palestras, cursos e eventos que envolvam uma temática ambiental, educacional ou científica, que sejam autorizados pela direção do Jardim Botânico e que estejam de acordo com os propósitos e objetivos do Jardim Botânico Municipal de Bauru e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Bauru;
  - II - Desde que haja agendamento prévio.
- Art. 11 O uso da sala de oficina do Centro de Educação Ambiental se restringe às mesmas regras de uso do Auditório do Centro de Educação Ambiental.
- Art. 12 A biblioteca pode ser utilizada por visitantes, pesquisadores e professores. A consulta só poderá ser realizada mediante a autorização, não sendo permitido retirar material literário, sendo a consulta praticada na própria biblioteca do Jardim Botânico.
- Art. 13 Nas coleções de plantas vivas e viveiro de mudas não é permitido:
- I - Ultrapassar as barreiras que delimitam o espaço de visitação dentro dos prédios das coleções, assim como subir nos canteiros do jardim medicinal sensorial, adentrar no lago de plantas aquáticas e no lago dos alagados construídos;
  - II - Pendurar qualquer material nas árvores, salvo sob autorização;
  - III - Entrar nos prédios das coleções com alimentos e bebidas;
  - IV - Fumar no interior das coleções;
  - V - Realizar empréstimos, permutas e doações de exemplares da coleção sem autorização da direção do Jardim Botânico;
  - VI - Entrar no viveiro de produção de mudas, salvo sob autorização da direção do Jardim Botânico;
  - VII - A retirada de mudas do viveiro sem autorização da direção do Jardim Botânico.
- Art. 14 Na trilha ecológica não é permitido:
- I - Coletar qualquer material biológico animal ou vegetal, salvo com objetivo de pesquisa e com autorização da direção do Jardim Botânico;
  - II - Uso de instrumentos musicais e aparelhos eletroeletrônicos que produzam som alto;
  - III - Adentrar em outras trilhas que não seja a trilha principal, sinalizada com marcadores e placas. A utilização de outras trilhas só pode ser realizada para fiscalização e pesquisas autorizadas;
  - IV - Entrada de menores de 18 anos sem o acompanhamento de responsáveis maiores de 18 anos;
  - V - Deixar marcas nas árvores ou fixar qualquer objeto nas mesmas;
  - VI - Realizar corridas e competições esportivas;
  - VII - Adentrar com bicicletas e similares;
  - VIII - Fumar na trilha;
  - IX - Entrar com alimentos, suco, refrigerante e bebida alcoólica;
  - X - A entrada de grupos, com mais de 20 pessoas, sem o acompanhamento de um funcionário do Jardim Botânico. Grupos formados por crianças têm o limite reduzido para 10 pessoas (neste caso só poderão entrar com a presença de um responsável, maior de 18 anos);
  - XI - A realização de ensaios fotográficos e filmagens profissionais, que envolvam imagens de pessoas;
  - XII - Qualquer tipo de manifestação que perturbe o ambiente natural;
  - XIII - Subir em árvores, cipós e similares.
- Art.15 Sobre o uso do Herbário, Laboratório de Botânica e Laboratório de Horticultura:
- I - O uso destes espaços e seus equipamentos estão restritos apenas para os funcionários do Jardim Botânico/SEMMA, salvo autorização da direção;
  - II - Permutas, empréstimos e doações de exsicatas e duplicatas do herbário podem ocorrer mediante autorização da curadoria ou direção do Jardim Botânico;
  - III - A consulta do acervo do herbário é permitida mediante autorização e acompanhamento da curadoria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Dec. nº 12.643/14

- Art. 16 Sobre a realização de pesquisas científicas no Jardim Botânico:
- I - Não é permitido realizar pesquisas científicas sem a autorização da direção do Jardim Botânico;
  - II - Para o início das atividades, os pesquisadores devem se cadastrar previamente, por meio de uma ficha padrão e apresentar materiais e documentos solicitados;
  - III - A coleta e transporte de patrimônio genético somente ocorrerá mediante assinatura prévia do termo de compromisso de transferência e coleta de material genético, fornecido pelo Jardim Botânico;
  - IV - A coleta de qualquer material biológico animal ou vegetal, bem como qualquer indivíduo animal ou vegetal deve ser autorizada pela direção do Jardim Botânico;
  - V - A publicação de informações sobre o Jardim Botânico deve ser autorizada pela direção;
  - VI - As visitas de campo devem ser previamente agendadas e autorizadas pela direção;
  - VII - O pesquisador é responsável por trazer seus próprios equipamentos adequados para a pesquisa e equipamentos de proteção individual (EPI);
  - VIII - A autorização para a realização de pesquisa, fornecida pela direção do Jardim Botânico, pode ser suspensa a qualquer momento se não forem respeitadas as regras de uso do Jardim Botânico.
- Art. 17 Sobre a aplicação do regulamento e penalidades:
- I - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições deste regulamento ficam sujeitas à multa, nos termos da Lei Municipal nº 5.825, de 10 de dezembro de 2.009, e apreensão.
- § 1º A aplicação das penalidades não exonera o infrator das cominações civis e criminais cabíveis.
- § 2º Os casos omissos neste regulamento deverão ser analisados pela administração do Jardim Botânico para posterior deferimento ou indeferimento.
- Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Bauru, 25 de novembro de 2.014.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

VALCIRLEI GONÇALVES DA SILVA  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO